



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### ATA DE REUNIÃO

#### **EXTRATO DA ATA DA 376ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS**

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três, sob a coordenação do Contador Otávio Martins de Oliveira Júnior, Vice-Presidente de Fiscalização, e com a participação presencial dos Conselheiros, Silvanete Barbara de Oliveira Melo, José Gilmar Carvalho de Brito, Fabian Rodrigues Leite e Gláucio Alves Pereira. Deu-se início às 15h02min a trecentésima septuagésima sexta reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. O Conselheiro Márcio Gomes Costa, encaminhou seu relato e justificou sua ausência. I. Ordem do dia/ Relato de Processos: O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, apresentou processo 2023/900294 - PESSOA JURÍDICA por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; processo 2023/900400 PESSOA FÍSICA por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro FABIAN RODRIGUES LEITE apresentou o processo 2022/900552 PESSOA JURÍDICA, por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais); o processo 2022/900553 PESSOA FÍSICA, por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo). O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais); Processo 2022/900554 PESSOA FÍSICA, por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo). O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A conselheira SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO apresentou o 2023/900362 PESSOA FÍSICA; por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais); Processo 2023/900369 PESSOA FÍSICA, por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ocupar

função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO apresentou o processo 2023/900309 PESSOA FISICA, por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade (Mercantil Contábil) o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais); processo 2023/900363 PESSOA FISICA; por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais); processo 2023/900365 PESSOA FISICA; por Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro MARCIO GOMES COSTA apresentou o processo 2023/900367 PESSOA FISICA por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro GLÁUCIO ALVES PEREIRA apresentou o processo 2023/900361 PESSOA FISICA por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais); processo 2023/900366 PESSOA FISICA por infringir Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Finalizando, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 15h35min. E, para constar, o Contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, bem como pelos demais Conselheiros presentes na Reunião da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Fiscal**, em 21/12/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0190810** e o código CRC **D3B8B062**.